DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

do Município de Jahu

Conforme Lei Municipal Nº 5.665 de 27 de agosto de 2025.

Terça-feira, 03 de novembro de 2026 • Ano II | Edição nº 291



Responsável pela Assinatura Eletrônica do Diário Oficial Eletrônico: MURILO RONCHESEL • Secretário de Comunicação

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PORTARIAS

N° 5.672, de 03/11/2026 – Designa Priscila Fabiana Biliassi Bertini para exercer a Função Pública de Chefe de Seção Técnica, a partir de 29/10/2026.

Nº 5.673, de 03/11/2026 – Instaura sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 0300012655-PG/2026.

Jahu, 3 de novembro de 2026.

Carlos Eduardo Abili

Secretário de Governo

.....

Extrato de Termo Aditivo de Convênio

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 10858/2024.

N° do Instrumento: 11145.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú - APAE.

CNPJ/MF: 50.756.329/0001-55

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 10858/2024, celebrado para custeio dos serviços especializados de saúde ofertados pela Conveniada, destinados à atenção integral, habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla, Transtorno do Expectro Autista (TEA) e outras condições que ocasionem limitações funcionais, mediante a manutenção da equipe multiprofissional e a aquisição de materiais e insumos necessários à execução dos atendimentos, contribuindo para a continuidade, qualidade e ampliação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho, cujos termos fazem parte integrante e indissociável do presente Aditivo.

Valor: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Vigência: 19/10/2026 a 18/10/2027.

Município de Jahu,

em 02 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ABILI

Secretário de Governo

.....

SEÇÃO II

SECRETARIAS

Secretaria de Economia e Finanças

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021

Processo administrativo n° 03000011936-PG/2026

Objeto: 6º TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO

CONTRATO N° 363/2026 – EMPRESA - ESTRE AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 03.***.***/0001-59, no valor total de R$ 5.183.640,00 (Cinco Milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais)

ASSINATURA: 26/10/2026

EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº 006/2026

CONTRATO Nº 0368/2026 - OHANA CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DA ENTRADA E INSTALAÇÃO DE CANALETAS DE DRENAGEM PLUVIAL NAS UNIDADES ESCOLARES CMEI PROFª DILCE DE SILOS MAYRIQUES E EMEF DR. PÁDUA SALES.

ASSINATURA: 08/10/2026

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITACOES E COMPRAS.

.....

Secretaria de Governo

Concurso: Agente Administrativo I, Assistente Social I e Assistente Social I – SUAS.

Edital: 001/2024 e 002/2024.

Ofício: nº. 1242/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** o candidato habilitado no Concurso Público para a classe de Agente Administrativo I, Assistente Social I e Assistente Social I – SUAS a comparecer em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pela vaga oferecida. O candidato deverá comparecer 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de RG e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientações ao candidato sobre os procedimentos a serem observados. O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 06/11/2026

Local: Secretaria de Governo - RH

Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08h30

Agente Administrativo I

123º Gabriel Francisco Falasca Barboza – CPF: 48x.xxx.xxx-x1

124º Milena da Rocha Padovan – CPF: 54x.xxx.xxx-x1

Horário: 08h30

Assistente Social I

26º Janete Pereira Raia – CPF: 31x.xxx.xxx-x7

27º Marcia Del Vecchio Peixoto – CPF: 32x.xxx.xxx-x0

Horário: 08h30

Assistente Social I – SUAS

40º Carla Francielle Cardoso Ferrer Domenciano – CPF: 22x.xxx.xxx-x0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 29 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO ABILI

Secretário de Governo

.....

SEÇÃO V

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

RESOLUÇÃO Nº 408/2026, Proc. 6/2026.

29 de outubro de 2026. **Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jahu.**

REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS COM VIAGENS REALIZADAS POR VEREADORES E SERVIDORES, A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**, fundamentado no artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução disciplina o regime de adiantamento de despesas com viagens realizadas por vereadores e servidores, a serviço da Câmara Municipal de Jahu.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O regime de adiantamento, previsto no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, consiste na entrega de recursos financeiros a vereador ou servidor público da Câmara Municipal de Jahu, em viagens realizadas a serviço do órgão:

I – a título de diárias, para o custeio de despesas com hospedagem, transporte no local de destino e alimentação; ou

II – a título de adiantamentos propriamente ditos, para o custeio de despesas extraordinárias e com transporte de ida e volta do local de destino.

Parágrafo único. As verbas a que se refere o “caput” deste artigo têm natureza indenizatória, sem configurar aumento ou complemento de renda.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se viagens realizadas a serviço da Câmara Municipal de Jahu:

I – a participação de vereadores e servidores públicos em cursos, congressos, seminários ou eventos similares, visando o seu treinamento e aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis às suas funções;

II – a atuação de vereadores e servidores públicos em reuniões institucionais, cursos, palestras, concursos e outras atividades que revelem o interesse público.

CAPÍTULO II

DIÁRIAS DE VIAGEM

Art. 4º Para o custeio de hospedagem, transporte no destino da viagem e alimentação, os adiantamentos previstos no art. 2º, I, serão concedidos com base nos seguintes critérios e valores:

I – viagens sem pernoite, no estado de São Paulo: 160 UFM;

II – viagens sem pernoite, fora do estado de São Paulo: 228 UFM;

III – viagens com pernoite, no estado de São Paulo: 387 UFM por dia;

IV – viagens com pernoite, fora do estado de São Paulo: 450 UFM por dia.

§ 1º Para viagens com duração inferior a 6 (seis) horas, em quaisquer circunstâncias, o valor da diária é de 91 UFM.

§ 2º Considera-se com pernoite a viagem em que há hospedagem do vereador ou servidor e sem pernoite aquela em que não há.

§ 3º As despesas que ultrapassem os montantes dos incisos do “caput” deste artigo ou que contrariem as finalidades desta Resolução serão custeadas pelo próprio responsável.

Art. 5º O requerimento de diárias será operacionalizado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da viagem para deslocamentos no estado de São Paulo e com 5 (cinco) dias úteis para deslocamentos fora do estado de São Paulo, por meio de formulário padronizado, fornecido pela própria Câmara, do qual deverá constar:

I – nome legível, cargo ou função e assinatura do vereador ou servidor requerente;

II – quantidade e identificação de eventuais acompanhantes;

III – finalidade da viagem;

IV – finalidade do adiantamento;

V – data e período de tempo do deslocamento do vereador ou servidor;

VI – cidade(s) de destino da viagem, com especificação do(s) lugar(es) a ser(em) visitado(s);

VII – se a viagem contará com pernoite (hospedagem) ou não.

§1º As diárias não poderão ter aplicações diferentes daquelas declaradas no requerimento, sob pena da despesa ser considerada irregular, hipótese em que o requerente ficará obrigado a ressarcir os valores recebidos

a esse título, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

§2º O prazo definido no "caput" deste artigo para requerimento de viagens fora do estado de São Paulo poderá ser reduzido por decisão do Presidente da Câmara, em situações excepcionais, desde que atendido o interesse público.

Art. 6º Observar-se-á o limite máximo de 2 (duas) viagens mensais por vereador ou servidor.

§ 1º O limite previsto no "caput" desse artigo pode, excepcionalmente, ser ampliado a 3 (três) viagens no mês, a critério do Presidente da Câmara Municipal, observado o interesse público.

§ 2º Nos casos em que os eventos referidos no art. 3º durem mais de um dia, conforme descrito previamente no requerimento a que alude o art. 5º desta Resolução, serão concedidas tantas diárias quantas forem necessárias, observado o limite de 5 (cinco).

Art. 7º Os requerimentos de adiantamento serão protocolizados, dirigidos à Direção Geral da Câmara, seguindo, à Procuradoria Jurídica e ao Agente de Controle Interno, para verificação de sua conformidade com esta Resolução e legislação complementar, e, posteriormente, ao Departamento Financeiro.

Art. 8º Estando o adiantamento em conformidade com esta Resolução, o requerimento será encaminhado à Presidência da Câmara, que procederá autorização para a liberação do recurso, após a confirmação de existência de saldo na dotação indicada e disponibilidade de caixa.

Parágrafo único. É vedada a concessão de mais de um adiantamento, em simultaneidade, a um mesmo servidor ou vereador.

Art. 9º Toda concessão de adiantamento deverá ser precedida de nota de empenho da despesa.

Art. 10. O adiantamento será pago pelo Departamento Financeiro, de uma só vez, e entregue ao vereador ou servidor requerente, mediante assinatura deste em recibo padronizado.

Art. 11. As despesas decorrentes de desistência de viagem serão atribuídas a quem tiver dado causa a essa situação, ficando o responsável obrigado ao ressarcimento dos valores devidos.

Art. 12. O vereador ou servidor que receber recursos em adiantamento deverá prestar contas de sua aplicação em relatório, que deverá ser apresentado em 5 (cinco) dias úteis da data de retorno da viagem, instruído com os seguintes documentos:

I – descrição da viagem realizada, devidamente instruída por documentos comprobatórios, informando sua finalidade, os horários das atividades e os resultados almejados;

II – descritivo das despesas realizadas.

CAPÍTULO III

ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS E COM TRANSPORTE DE IDA E VOLTA DO LOCAL DE DESTINO

Art. 13. Os adiantamentos propriamente ditos, destinados ao custeio de despesas extraordinárias e com transporte de ida e volta do local de destino, nas viagens a serviço da Câmara, incluídos os seus valores, serão regulamentados por Ato da Presidência.

Parágrafo único. Aplicam-se às despesas com transporte às regras inerentes às diárias de hospedagem e alimentação, no que for cabível.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Na hipótese de a prestação de contas não ser efetivada no prazo legal ou de ser considerada irregular, o vereador ou servidor deverá restituir ao erário o valor correspondente às diárias percebidas, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre este valor, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar do vencimento do prazo da prestação de contas até o efetivo pagamento.

§1º Ocorrendo uma das circunstâncias do "caput" deste artigo, o vereador ou servidor deverá juntar, no procedimento administrativo de viagem, comprovante da quitação do débito principal, multa e juros, em até 5 (cinco) dias úteis da sua cientificação pelo Departamento Financeiro.

§2º A juntada do comprovante de restituição não exime o vereador ou servidor de eventual responsabilização administrativa, cível ou criminal.

Art. 15. No caso de a viagem ter duração inferior ou contar com menos pernoites do que informado no requerimento, por causas supervenientes ao pedido, o vereador ou servidor deverá restituir o valor correspondente ao excesso, sem acréscimos, salvo se comprovada a sua culpa ou má-fé.

Art. 16. Os adiantamentos previstos nesta Resolução somente serão concedidos se a viagem for realizada com veículos oficiais, ainda que a serviço da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A viagem somente será realizada com veículos não oficiais no caso de indisponibilidade de todos os meios de transporte do órgão, situação em que serão concedidos apenas os adiantamentos previstos no art. 2º, I, desta Resolução.

Art. 17. Os gastos com as despesas previstas nesta Resolução devem observar os princípios previstos no art. 90 da Lei Orgânica do Município de Jahu.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 320, de 18 de abril de 2011, o Ato da Mesa nº 7, de 24 de junho de 2015, o Ato da Presidência nº 8, de 31 de março de 2017, o Ato da Presidência nº 4, de 24 de fevereiro de 2024 e o Ato da Presidência nº 23, de 24 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

29 de outubro de 2026.

JEFFERSON VIEIRA,

Presidente.

MAGESTO,

1º Secretário.

JOÃO PACHECO,

2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara

Municipal de Jahu, na data supra.

HUMBERTO DE CAMPOS JUNIOR,

Chefe de Execução Legislativa

.....

RESOLUÇÃO Nº 409/2026, Proc. 7/2026.

29 de outubro de 2026. **Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jahu.**

REGULAMENTA O REGIME DE DESPESAS DE PEQUENA MONTA ("PRONTO PAGAMENTO") DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**, fundamentado no artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução disciplina o regime de despesas de pequena monta, rotuladas como de "pronto pagamento", realizadas pela Câmara Municipal de Jahu.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são consideradas despesas de pequena monta, rotuladas como de "pronto pagamento", aquelas que não se subordinam ao processo normal de aplicação:

I - despesas miúdas e de pronto pagamento destinadas ao atendimento de necessidades imediatas, tais como:

a) serviços postais não disponíveis em contrato vigente;

b) serviços de transporte não disponíveis em contrato vigente;

c) serviços reprodução de documentos não disponíveis em contrato vigente;

d) aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações de interesse do Município;

e) taxas e emolumentos correspondentes à autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e expedição de certidões;

f) encadernações, artigos de escritório, impressos e papéis em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, quando não existentes em almoxarifado ou não disponíveis em contrato vigente;

g) despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais destinadas a atender, nos prazos legais, a determinações judiciais em feitos de interesse da municipalidade;

h) artigos farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, de higiene e de limpeza, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, quando não existentes em almoxarifado ou não disponíveis em contrato vigente;

i) despesas com manutenção de bens móveis, destinadas a pequenos consertos ou reparos de veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, devidamente justificadas, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, desde que não haja contrato de manutenção vigente;

j) despesas com conservação de bens imóveis, destinadas a pequenos consertos ou reparos em imóveis públicos, devidamente justificadas, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas ou prejudicar a execução de serviços públicos;

l) despesas com a participação de servidores públicos em cursos, congressos ou seminários, visando o seu treinamento e aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis às suas atribuições funcionais, incluindo o pagamento de taxas de inscrição.

II - outras despesas extraordinárias e urgentes, não arroladas nos itens anteriores e de natureza excepcional, que deverão ser prévia e expressamente justificadas pelas autoridades responsáveis.

§ 1º Na realização das despesas de "pronto pagamento" deverão ser observados os princípios estabelecidos no art. 90 da Lei Orgânica do Município de Jahu e as regras da Lei nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Observar-se-á, em qualquer caso, o limite previsto no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado pelo decreto que o regulamente na data da aquisição.

Art. 3º O valor mensal para custeio das despesas referidas no art. 2º fica limitado em R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Art. 4º As despesas referidas nesta Resolução serão requeridas pelo servidor que necessite do produto ou serviço para a realização de suas funções e deferidas em seu nome.

§ 1º O pedido a que aludo o "caput" deste artigo será encaminhado ao Departamento Financeiro da Câmara, por meio de formulário próprio, que indicará a despesa, seu valor a sua finalidade.

§ 2º Os "prontos pagamentos" serão autorizados pela Diretoria Geral, com base nos critérios definidos nesta Resolução.

§ 3º Autorizada a despesa e realizada a compra, o servidor fará a prestação de contas ao Departamento Financeiro da Câmara, no prazo de 2 (dois) dias úteis, juntando os cupons fiscais previamente emitidos em nome/CNPJ do órgão.

Art. 5º O servidor requerente ficará responsável pelos valores que lhe forem confiados pela Câmara, devendo ressarcir as despesas consideradas irregulares pelo Departamento Financeiro do órgão, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis, administrativas e criminais.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 320, de 18 de abril de 2011, o Ato da Mesa nº 7, de 24 de junho de 2015, o Ato da Presidência nº 8, de 31 de março de 2017, o Ato da Presidência nº 4, de 24 de fevereiro de 2024 e o Ato da Presidência nº 23, de 24 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

29 de outubro de 2026.

JEFFERSON VIEIRA,

Presidente.

MAGESTO,

1º Secretário.

JOÃO PACHECO,

2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara

Municipal de Jahu, na data supra.

HUMBERTO DE CAMPOS JUNIOR,

Chefe de Execução Legislativa

.....

Prefeitura Municipal de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú/SP | (14) 3602-1777

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
do Município de Jahu

Jorge Ivan Cassaro
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Administrações Regionais
José Adriano Curvelo da Luz

Secretário de Agricultura
Alan Gomes da Silva

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Paulo Gabriel Costa Ivo

Secretário de Comunicação
Murilo Ronchesel

Secretário de Cultura e Turismo
Murilo Ronchesel (Interino)

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação
Paulo Roberto Tebaldi

Secretário de Economia e Finanças
Nelson Ricardo Sanches

Secretária de Educação
Andreia Renata Galazini Gois

Secretário de Esportes
William Moraes de Oliveira

Secretário de Gestão Estratégica
Rogério Fabiano Meschini

Secretário de Governo
Carlos Eduardo Abili

Secretário de Habitação e Planejamento Urbanístico
Norberto Leonelli Neto

Secretária de Igualdade Racial
Lucia da Silva

Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania
Paulo Francisco Borges Junior

Secretário de Meio Ambiente
Renan Nachbal

Secretário de Mobilidade Urbana
Márcio de Almeida

Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres
Aline de Queiroz Ferreira Teixeira

Secretário de Proteção e Defesa Civil
Rodrigo de Paula

Secretário de Proteção e Direito dos Animais
Odair José Soares

Secretário de Saúde
José Aparecido Segura Ruiz

Secretário de Transparência Pública
Luiz Urbano

Município de Jahu - Estado de São Paulo

Diário editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Criado pela Lei Municipal nº 5.665 de 27/08/2025 , regulamentado pelo Decreto nº 9074 de 02/09/2025.

Observações: Os documentos enviados pelas Secretarias Municipais, SAEMJA, Câmara Municipal e demais órgãos são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo a correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

As veiculações referentes à Câmara Municipal de Jahu são realizadas sem ônus para o Poder Legislativo, conforme Resolução nº 303/2007.